

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Ivonete Castelo Branco

EMENTA: Recredencia, sem interrupção, o Centro Educacional Ivonete Castelo Branco, Censo Escolar/Inep 23263776, instituição de ensino sediada na Av. Plácido Castelo, 2598, CEP: 63900-000 – Quixadá-CE, e renova o reconhecimento do ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos na forma presencial, com validade até 31 de dezembro de 2028.

RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire

NUP 30021.000393/2025-31

PARECER Nº 389/2025

APROVADO EM: 10/9/2025

I – RELATÓRIO

Adriana Castelo Branco Araujo, diretora pedagógica do Centro Educacional Ivonete Castelo Branco, Censo Escolar/Inep 23263776, sediado na Av. Plácido Castelo, 2598, CEP: 63900-000 – Quixadá-CE, solicita ao Conselho Estadual de Educação, o recredenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do ensino médio, na forma presencial, na modalidade educação de jovens e adultos concedidos anteriormente nos termos do Parecer 790/2016 e Resolução nº 479/2019, até 31 de dezembro de 2020.

Referida instituição pelo Parecer nº 59/2022, possui credenciamento para oferta da educação profissional técnica de nível médio e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, ofertado em sua sede, até 31 de dezembro de 2025.

Para a presente solicitação, a instituição de ensino, apresentou os seguintes documentos:

- 1) Ofício encaminhado à Presidência deste Conselho, solicitando o recredenciamento da instituição e renovação do reconhecimento do ensino médio;
- 2) Habilitação da Diretora;
- 3) Habilitação da Secretária;
- 4) CNPJ;
- 5) Contrato Social;
- 6) Alvará de Funcionamento ;
- 7) Corpo docente com as respectivas habilitações;
- 8) Projeto Pedagógico;
- 9) Regimento escolar;

FOR: GR
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 389/2025

- 10) Matriz curricular;
- 11) Plano de curso para oferta do ensino médio na modalidade EJA;
- 12) Fotografias das principais dependências; e
- 13) Comprovação da entrega do Censo Escolar e dos Relatórios Anuais de Atividades.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino e está inscrita no CNPJ sob o nº 19.287.067/0001-87.

Responde pela direção da escola, Adriana Castelo Branco Araujo, licenciada em Pedagogia e Biologia, com Gestão Escolar, e pela Secretaria da escola, Lucirene Castelo Branco de Araujo, Reg nº 8493. O corpo docente é constituído de dez professores, todos habilitados na forma da lei.

A estrutura física da escola compreende: seis salas de aula, almoxarifado, pátio coberto, instalações sanitárias para alunos e professores, diretoria, secretaria, sala de coordenação, biblioteca, auditório, e laboratório de informática.

A escola possui mobiliário e equipamentos para desenvolver a oferta do ensino devidamente relacionados no sistema de simplificação de processos. Como exemplo, são citadas conjunto de cadeiras e mesas para alunos, conjunto de mesas, carteiras universitárias, arquivos e armários, bebedouro, projetor de multimídia, TV, aparelho de som, ar-condicionado, impressora, quadro branco, lixeiras, etc..

O sistema de escrituração escolar consta de calendário escolar, diários de classe, pasta individual do aluno, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões, de Atas Especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores, funcionários, livro de atas de resultados finais, protocolo e outros.

O Projeto Pedagógico (PP), elaborado, tem o seguinte arcabouço legal: Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB), normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, e, para a efetivação da função precípua da instituição, que é a formação integral do aluno, a instituição adota todas as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC). A instituição baseia-se em Princípios Norteadores, com vistas ao desenvolvimento de Competências e Habilidades concernentes aos diversos Componentes Curriculares, além das Dez Competências Gerais estabelecidas nos documentos BNCC e DCRC.

O documento apresenta em sua estrutura, dados históricos da escola, diagnóstico, marco referencial, situacional, doutrinal, operacional, missão, visão e valores. Como missão, destaca educar com propósito, sensibilidade e compromisso

FOR: GR
REV: KB

2/5

luc

PA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 389/2025

social, promovendo o desenvolvimento integral de jovens e adultos, por meio de uma educação de qualidade, ética e acolhedora, que respeite a diversidade de trajetórias e fomente o protagonismo, a empregabilidade e a cidadania crítica. Como visão, ser reconhecido como uma das principais referências do Ceará na educação de jovens e adultos e na formação técnica de nível médio, consolidando-se como uma escola inovadora, humanizada e comprometida com o desenvolvimento local.

O Plano de Curso do ensino médio na modalidade EJA, comprehende: identificação, fundamentação legal, justificativa, objetivos gerais e específicos, perfil do egresso, organização curricular, metodologia, sistemática de avaliação, duração, recursos e materiais didáticos e certificação. A avaliação está expressa em notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o educando que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular e 75% de frequência.

A Matriz Curricular do ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, está elaborada em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes curriculares nacionais para essa modalidade, assegurando a carga horária mínima de 1.800 horas. Além da carga horária obrigatória, a instituição oferece um Módulo de Extensão Opcional, que integra projetos e programas previstos no Projeto Pedagógico (PP), como: Projeto de Vida, Educação Financeira e Consumo Consciente, Sustentabilidade e Meio Ambiente, Leitura e Escrita na Vida Adulta, Saúde e Qualidade de Vida, Formação para o Mundo do Trabalho, Diversidade e Cidadania, Integração Escola–Família–Comunidade, Reforço e Recuperação da Aprendizagem e Acolhimento e Permanência. A duração do curso é de 18 (dezoito) meses, organizado em três semestres, cada um com 600(seiscentas)horas/aula.

O Regimento Escolar é composto de títulos e capítulos, contemplando a identificação da escola e suas finalidades. A estrutura organizacional está organizada contemplando as atribuições e competências dos setores; inclusive descritos os ambientes físicos; o planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor especialmente com a Resolução nº 395/2005 do CEE.

Após análise da documentação ficou constatado que as instalações oferecem condições satisfatórias para ministrar o curso ofertado, com boas instalações físicas, dispondo de salas para o funcionamento, secretaria, diretoria, coordenação, biblioteca, sala dos professores, cantina, bebedouros instalações sanitárias e banheiros adaptados e auditório. Dispõe, ainda, de mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados na forma da lei.

FOR: GR
REV: KB

leit 3/5



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 389/2025

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Lei nº 17.838/2021, artigos 4º e 5º, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 5º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

3) Resolução CEE nº 395/2005: Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais; e

4) Resolução CEE nº 451/2014: Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências. Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no estado do Ceará.

5) Resolução CNE/CEB nº 3/2025: institui as diretrizes operacionais nacionais para educação de jovens e adultos – EJA.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 389/2025

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Ivonete Castelo Branco, Censo Escolar/Inep 23263776, instituição de ensino sediada na Av. Placido Castelo, 2598, CEP: 63900-000 – Quixadá (CE) com validade até 31 de dezembro de 2028, sem interrupção, e renova o reconhecimento do ensino médio, na forma presencial, na modalidade educação de jovens e adultos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2025.



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora



LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

